



# SENADO FEDERAL

## EMENDA Nº 3, DE 2013 (De Plenário) (à PEC nº 17, de 2012)

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 Os Procuradores dos Estados, Municípios e Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

§ 1º Aplica-se o estabelecido no *caput* apenas para os Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

§ 2º. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias, quando for o caso.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição estende aos municípios brasileiros a condição de ingresso no serviço público no cargo de Procurador por meio de concurso público de provas e títulos, alterando a redação do art. 132 da CF/88.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), preocupada com os reflexos negativos que a projeto poderá causar aos pequenos Municípios, sugeriu através de emenda a aplicação de seus dispositivos apenas aos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes. Entendemos que as previsões da proposição seriam prejudiciais aos 3.100 municípios de menor população, nos quais o Procurador seria único e, no mínimo, exerceeria suas atividades por longo período de tempo (prática de representa risco para a moralidade, para a impensoalidade e, principalmente, para a modernidade da gestão pública). Em pouco tempo, tal Procurador poderia tornar-se, de fato, um ditador da esfera local, e o prefeito que assumisse o cargo teria de submeter-se às suas regras e orientações que, nem sempre, seriam as mais adequadas ou de melhor interesse na visão do gestor público eleito.

Acreditamos ademais, que nos pequenos municípios certamente seriam poucos os advogados disponíveis para a participação em concursos públicos tendentes ao preenchimento do cargo previsto pela proposição. Em adição, poucos seriam aqueles profissionais – vindos dos grandes centros – dispostos a residirem nas pequenas localidades. Consequentemente seria comprometida a garantia de melhoria na qualificação dos serviços a serem prestados, principalmente porque aquele servidor estaria impedido de advogar, estando sujeito às baixas condições de remuneração garantidas pelos municípios (que possuem forte restrição orçamentária). Tratando-se de carreiras de Estado, é mais um passo para destituir o prefeito das suas efetivas funções ou para eleger o Procurador, prefeito.

Financeiramente, seria um problema muito sério para o erário, visto que as remunerações previstas constitucionalmente o são para os procuradores estaduais. Porém, não vemos qualquer proposta no sentido de alterar essas diretrizes, presentes no inciso XI do art. 37 da CF/88.

O valor que terá de ser pago a esse Procurador com certeza irá ultrapassar o teto para vencimentos dos Municípios, que é o subsídio do Prefeito, e criaria mais uma casta a corroer os cofres municipais (como acontece com os médicos, indispensáveis porque deles depende a saúde e a vida da população).

A organização de uma Procuradoria capaz de oferecer sustentação aos atos administrativos é indispensável. Porém, ela somente será efetivamente válida nos Municípios de grande porte, onde tal Procuradoria não se resumiria a um único advogado ou procurador, mas de um corpo de profissionais voltados ao exercício das atribuições.

Parece-nos adequado lembrar que ente municipal não tem Poder Judiciário. Logo, a função do Procurador é, muito antes e acima de tudo, de defesa do interesse do Município e nada mais. Difere, portanto, das demais carreiras nas esferas estadual e federal cujas atribuições vão além do mero interesse do Poder ou do Ente como pessoa jurídica e, sim, também do contribuinte, do interesse público, do meio ambiente, dos portadores de deficiência e das categorias de menor renda.

Sala das Sessões,

1. Senadora ANA AMÉLIA

2. Rosângela Curiel

3. Adriano D'Ávila

4. Walter Pinheiro P-BA

5. Renato Góes

6. Bruno Magalhães (não assinou)

7. Marcelo Álvares

8. Edmar Lins

9. Ass. Alcides N. Borges: D.A.

10. Jerry Flora Jerry Flora

11. Euriclo Oliveira Juric

12. Paulo, Dunn PRR

13. Leandro, Dunn Fleco Ribeiro

14. Myrian Couto Myriam Couto

15. Clesio Andrade Clesio Andrade

16. Edvaro Braga Edvaro Braga

17. IOT IOT

18. JOSE AGUIRRE Jose Aguirre

19. Jose Pimentel Jose Pimentel

20. Renato Renato
21. Mozarildo Mozarildo
22. Werner mambil Werner mambil
23. Melvin Matt Mawis Mawis Melvin Matt Mawis Mawis
24. CCU Cassio C. Lima
25. Reinis Roberto Reinis
26. l- d l- d escena inedit
27. Alvala Antônio Carlos Fabrônio
28. João Durval João Durval
29. Amor, J Wane do Carvalho